CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 02 / 01 / 2001

Rocca
FUNCIONÁRIO

DATA 11 / 05 / 1983

PROJETO DE LEI Nº 037/83

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a União dos Moradores do Bairro João XXIII.

VEREADOR: Marcus Fernandes

LEI Nº 5706 DE 15 / 06 / 1983

DIOM Nº 7666 DE 21 / 06 / 1983

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5706 DE 15 DE junho DE 1983.

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JOÃO XXIII.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE' LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JOÃO XXIII, entidade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor ' na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE junho DE 1983.

Engº César Cals de Oliveira Neto

Maria José A. Oliveira

MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Aprovado em 1a. discussão
Em 24/5/1983
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

A Comissão de Legislação
Em 17/5/83
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 37-83

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JOÃO XXIII.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 26/8/1983
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. discussão
Em 26/5/1983
PRESIDENTE

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JOÃO XXIII, entidade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Maio de 1983.

Vereador - Marcus Fernandes

JUSTIFICATIVA

A União dos Moradores do Bairro João XXIII é uma entidade sem fins lucrativos, sem caráter político, partidário ou religioso, sem discriminação de sexo ou raça e que tem por finalidade defender junto aos poderes públicos as legítimas

continua

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

reivindicações dos moradores do bairro, promover a integração de recursos com instituições congêneres para a solução de proble mas; organizar e desenvolver atividades sociais, educacionais, es portivas e culturais.

Acreditamos , que pelo elevado alcance so cial dos objetivos da Associação a propositura merecerá o apoio integral do Plenário desta Casa.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Maio de 1983.

Vereador - Marcus Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ESTATUTOS DA UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JOÃO XXIII

Capítulo I

Da Criação, Denominação, Sede e Finalidades

Art.1º - A UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JOÃO XXIII, fundada em 15 DE MAIO DE 1982, sediada provisoriamente à RUA SILVEIRA FILGUEIRAS 494, em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, é composta pelos moradores do referido bairro, com uma Diretoria e um Conselho Fiscal, escolhidos em Assembléia Geral.

§ 1º - A entidade mencionada no caput deste artigo não tem caráter político-partidário ou religioso nem discriminação de sexo ou raça, devendo existir por período indeterminado.

§ 2º - A União dos Moradores do Bairro João XXIII não terá fins lucrativos e não remunerará qualquer membro de sua Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art.2º - SÃO FINALIDADES DA UNIÃO DOS MORADORES:

a. defender junto aos poderes públicos as legítimas reivindicações dos moradores do bairro.

b. promover integração de recursos com instituições congêneres para a solução dos diversos problemas.

c. organizar e desenvolver atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais.

Capítulo II

Da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art.3º - A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, que serão escolhidos em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art.4º - À Diretoria compete:

a. executar os programas aprovados pela Assembléia Geral, preparando assim os departamentos que se façam necessários.

b. cassar, quando comprovadamente necessário, o mandato de qualquer membro da entidade, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

c. apreciar e aprovar a prestação de contas apresentadas pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art.6º - Além das atribuições já definidas no art.3º destes Estatutos, compete aos membros da Diretoria:

1. PRESIDENTE -:

a. representar extra e/ou judicialmente a entidade em qualquer oportunidade.

b. dirigir as reuniões da Diretoria .

c. orientar as diversas atividades, programadas e aprovadas, em execução.

d. assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e visar recibos.

2. VICE-PRESIDENTE:

Auxiliar e substituir o titular em suas ausências e impedimentos.

3. 1º SECRETÁRIO:

Redigir as atas da reunião da Diretoria Executiva bem como os ofícios e correspondências da entidade.

4. 2º SECRETÁRIO

Auxiliar e substituir o titular em suas ausências e impedimentos.

5. 1º TESOUREIRO

a. proceder à escrituração da receita e despesa da entidade, bem como organizar planejamento de arrecadação junto aos associados.

b. assinar juntamente com o Presidente cheques e recibos.

c. prestar contas à Diretoria e ao Conselho Fiscal do movimento financeiro mensal e anual, da entidade, assim como a confecção de balanço semestral ou quando solicitado pelo Conselho Fiscal.

6.2º TESOUREIRO:

Auxiliar e substituir o titular em suas ausências e impedimentos.

Art.7º - O CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes.

§ 1º - Dos membros efetivos do Conselho Fiscal, um será escolhido pelos demais componentes para presidir o Conselho.

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

a. fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria.

b. convocar a Diretoria para que essa apresente as prestações de contas.

c. aprovar as prestações de contas apresentadas pela Diretoria, quando as mesmas não levantarem dúvidas.

d. convocar a Assembléia Geral sempre que houver dúvidas sobre as despesas apresentadas pela Diretoria.

Capítulo III

Dos Sócios

Art.8º - Serão considerados sócios todas as pessoas maiores de 18 anos, residentes no bairro João XXIII, que serão designados membros.

§ 1º - São direitos dos membros:

a. votar nas eleições gerais, conforme o Regimento Interno.

b. cumprir e fazer respeitar os presentes Estatutos e demais resoluções aprovadas pela Assembléia Geral.

c. participar das atividades da entidade, no bairro, discutindo e levando os problemas ao conhecimento da Diretoria, verbalmente nas Assembléias Gerais e por escrito em qualquer oportunidade.

§ 2º - Para candidatar-se às eleições gerais, o membro terá que ser maior de 18 anos e nada tenha que venha desabonar a sua conduta moral.

§ 3º - São deveres dos membros:

a. prestigiar a entidade através de sua participação ativa.

b. defender, onde se encontre e em qualquer oportunidade, o nome da entidade, falar de suas realizações, o trabalho desenvolvido e a desenvolver, agnariar sócios, além de manter um comportamento moral compatível com os princípios da entidade.

c. dar espontâneamente à entidade quantia mínima que lhe seja solicitada, esporadicamente, em ocasiões especiais, em prol das atividades sociais, recreativas, culturais, realizadas na comunidade.

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

Capítulo IV

Das Reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria

Art.9º - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês, em data que será fixada pelos seus membros, para discussão das atividades desenvolvidas e a desenvolver, bem como para a distribuição de responsabilidades, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, e seja requerido por escrito por algum dos sócios ou Diretor e/ou da Mesa Diretora e as convocações obedecerão o que prescitua o Art.13 destes Estatutos.

Art.10 - A Diretoria se reunirá ordinariamente no 1º domingo de cada mês, com o Conselho Fiscal e demais membros da Entidade, para a prestação de contas das atividades que lhes forem atribuidas.

Parágrafo Único - A data da reunião mensal do Conselho Fiscal com a Diretoria e demais membros da entidade poderá ser alterada por deliberação do referido Conselho Fiscal.

Art.11 - Nas reuniões de que trata o artigo anterior todos os membros do Conselho Fiscal terão direito à palavra, porém, da votação de matérias, apenas os titulares terão direito ao voto. Somente na ausência do titular votará seu suplente.

Art.12 - O membro da diretoria assim como do Conselho Fiscal que faltar a cinco reuniões consecutivas, sem justificativa, será destituído, assumindo o seu substituto imediato.

Art.13 - As convocações das reuniões extraordinárias far-se-ão através de circulares, entregues até 48 horas antes da reunião.

Capítulo V

Das Eleições

Art.14 - As eleições para o Conselho Fiscal e Diretoria da União dos Moradores do bairro João XXIII, deverão ocorrer de dois em dois anos.

§ 1º - A eleição para a Diretoria deverá ser realizada trinta (30) dias antes do término do mandato da Diretoria em Exercício.

§ 2º - No caso de qualquer membro da Diretoria pretender a reeleição, deverá afastar-se trinta (30) dias antes da data marcada para a eleição.

ARQUIVO PÚBLICO FORTALEZA

Capítulo VI

Das Rendas

Art.15 - As rendas da entidade serão constituídas de mensalidades e de doações de seus membros, subvenções governamentais, doações especiais e resultados de promoções filantrópicas, culturais e/ou diversionais.

Parágrafo Único - Poderá a entidade utilizar a taxa de apoio comunitário.

Capítulo VII

Das Penalidades

Art.16 - Os membros da entidade de uma forma geral, estarão sujeitos às seguintes penalidades.

- ADVERTÊNCIA, quando com atitudes ou com palavras, faltem com o devido respeito aos seus companheiros.

- SUSPENSÃO, quando reincidir em atitudes anteriores citadas ou que comprometam o trabalho da União dos Moradores, com discriminações raciais ou políticas e/ou religiosas.

- EXONERAÇÃO, em caso de agressões corporais, reincidências em faltas anteriores citadas ou quando fizer uso do cargo para benefícios pessoais, sendo os referidos atos, oficialmente comprovados.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.17 - A Diretoria organizará a estrutura administrativa da entidade para garantir o pleno funcionamento do Estatuto e cumprimento de suas finalidades.

Art.18 - O Estatuto somente poderá ser reformulado mediante decisão de 2/3 dos associados.

Art.19 - Com a extinção da entidade o seu patrimônio, em qualidade e espécie, passará para controle de entide congênere e/ou religiosa de acordo com o que ficar deliberado em Assembléia Geral.

Art.20 - Não será permitida a reeleição por mais de dois (2) mandatos consecutivos, tanto para a Diretoria como para o Conselho Fiscal, e Di

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Art.21 - O membro da Diretoria que vier a candidatar-se a cargo eletivo, nos poderes públicos a nível municipal, estadual ou federal, será afastado do seu cargo enquanto durar a campanha eleitoral.

Art.22 - As chapas que irão concorrer à eleição para a Diretoria, deverão ser inscritas até o dia 20 de novembro (ano da eleição) para que sejam apreciadas e homologadas pela Assembléia Geral, até o último dia do referido mês.

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, Fortaleza, 15 de março de 1982.

1ª VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1 5

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
07 109 853/C001-05

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MAQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

(A) INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 [8] NÃO 02 [X] 6 — 9
(X) SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 [O] NÃO 04 [9] — 2
(B) NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0

Nº BÁSICO							NA ORIGEM				CONTROLE	
							0	0	0	1		

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

(1) ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00 9				
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2		
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4		
IPI	05 0	ICM	12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

(1) MÊS DO BALANÇO 12 0 — (6) PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 [ ] [ ] [ ] 0 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 [ ] [ ] [ ] 8 — 9
(9) FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — 6

MENOS DE Cr$ 100.000		ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000		MAIS DE Cr$ 1.000.000	
	01 6		02 4		03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

(1) ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 5				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 3			EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 2			SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0			SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9			SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 9
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7			EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5			FUNDAÇÃO	15 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3			ASSOCIAÇÃO X	16 2
SOC. COOPERATIVA	08 1			AUTARQUIA	17 0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 /			ÓRGÃO PÚBLICO	18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

(1) DISCRIMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE

(2) CÓDIGO 8021 — 9

08 DENOMINAÇÃO

(13) FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JOÃO XXIII *
(4) NOME DE FANTASIA: *

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

(15) TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
(16) NOME DO LOGRADOURO *: ESTRADA DO PICI *
(17) NÚMERO: 427 *
(18) COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *:
(19) BAIRRO OU DISTRITO: JOÃO XXIII *
(20) CEP *:
(21) SIGLA DA U.F. *:
(22) MUNICÍPIO: FORTALEZA *
(23) CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 *
(24) CÓDIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

(25) INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 250996827 — CONTROLE: 15
(26) NOME: ANA CÉLIA ROCHA FERREIRA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

(27) DATA: FORTALEZA, 27 DE AGOSTO DE 1982

(28) ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Ana Célia Rocha Ferreira

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

(1) PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO 30000-7 — ANO 82 — GRUPO 1 — NÚMERO

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
27 / 08 / 82
L. F. — [illegible]

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

(1) DATA DA INSCRIÇÃO — DIA 02 — MÊS 09 — ANO 82 — (2) MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 197.373

DESCRITORIO N.1 80.018 - 02/13 - GRAF - Instrução Normativa SRF N.1 24 de 8/8/73 - GRÁF. MUIG LTDA. - C.G.C. 49.998.881/001

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc,

Certifica, por Solicitação verbal da parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o LIVRO A-4 DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, dêle às fls. 266/67 em data de 20 de julho de 1.982 registrado sob o nº de ordem 1017, consta o registro dos Estatutos da Sociedade denominada- UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO XXIII, com sede e foro jurídico nesta Capital, Bairro [illegible] o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Eu, [illegible] escrevente compromissada, a datilografei, e presente certidão. Fortaleza, 20 de julho de 1.982. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR
Bel. TABELIÃO
OFICIAL DO REGISTRO

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 101, da Lei N.º 6.015 de 31, de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 138 do Código Civil).

UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JOÃO XXIII

FUNDAÇÃO 15/05/82 - N.º REG. 1012

C. G. C. 07.109.853/0001-05

Rua Silveira Filho, 494

60.000 - Fortaleza-Ceara

Exmo. Sr. Vereador MARCUS FERNANDES

A UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JOÃO XXIII, pela sua Presidente abaixo assinada, vem à presença de Vossa Excelência solicitar do alto descortino comunitário de que é possuidor, elaborar projeto de lei reconhecendo de Utilidade Pública a entidade signatária, pelos elevados e relevantes serviços prestados à comunidade de João XXIII, lutando para elevar a conscientização socio-politica e cultural do povo.

N. Termos,

Pede Deferimento

Fortaleza, 05 de ABRIL de 1985

ANA CELIA ROCHA FERREIRA
Presidente

§ 1o.- A Associação manterá estreita e efetiva colaboração com as autoridades Federais, Estaduais e Municipais, em tudo o que disser respeito ao melhoramento urbanístico do bairro e das condições de vida da sua população.

§ 2o.- A entidade, dentro de suas possibilidades financeiras lutará pela instalação de escolas do primeiro ciclo e de iniciação profissional, não só por sua iniciativa própria, mas em convênio com entidades oficias.

§ 3o.- A entidade trabalhará pela instalação de um centro social e esportivo, para o que promoverá festividades e torneios esportivos para levantamento de fundos em benefícios das pessoas carentes da Entidade.

§ 4o.- Tem como finalidade primordial, o desenvolvimento de trabalhos em prol dos associados, sem fins lucrativos.

CAPITULO II
DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2o.- A Associação dos Moradores será administrada por uma Diretoria composta por cinco (5) membros, eleitos para um período indeterminado, havendo eleição somente com aprovação de dois terços da Diretoria ou no caso da desistência da mesma.

§ Único- São os seguintes os cargos da Diretoria e suas atribuições:

a) Presidente-responsável direto pelos destinos da Entidade, a quem compete presidir as reuniões da Diretoria; nomear Diretores de Departamento; assinar cheques e representar a Entidade em Juízo ou fora dele;

b) Vice-Presidente-substituto do Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

c) Secretário-responsável pelos recebimentos de documentos e manutenção dos mesmos em arquivo; administração da Secretaria e demais dependências da sede; redigir atas de reuniões oficiais e todas as correspondências da entidade;

d) Tesoureiro-responsável pelos recebimentos e pagamentos da entidade;

§ Único- o Tesoureiro no uso de suas atribuições, só poderá assinar qualquer documento, em nome da Associação, em conjunto com o Presidente;

e) Relações Pública- responsável pela divulgação da Entidade, estando ligado diretamente ao Gabinete da Presidência. Deverá expressar o pensamento do Presidente e da Associação.

CAPITULO III
DO QUADRO SOCIAL

Art. 3o.- O quadro Social da Associação será constituido de associados sem distinção de raça, posição social, cor política, partidária ou religiosa.

§ 1o.- Será fixado pela Diretoria aos associados o pagamento de uma taxa mensal reajustável anualmente.

§ 2o.- Todos os associados gozarão de todos os benefícios que a Entidade promover, desde que estejam rigorosamente em dia com suas mensalidades.

§ 3o.- Será eliminado do Quadro Social, o sócio que atrasar três (3) meses em suas mensalidades, sem motivo justo ou que venha a cometer qualquer ato que desabone sua conduta e que atente contra o bom nome da Entidade.

§ 4o.- Caberá ao Presidente a execução dos parágrafos supra citados em comum acordo com os membros da Diretoria.

CAPITULO IV
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 4o.- A Associação manterá os Departamentos Socio-culturais e Esportivos.

§ Único- Os Departamentos serão dirigidos por um Diretor nomeado pelo Presidente, podendo ser demitido "ad nutam".

CAPITULO V
DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 5o.- Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio será transferido para Santa Casa de Misericórdia, Estado ou Município, dependendo da decisão da Diretoria, devendo-se lavrar o termo de doação.

Art. 6o.- O presente Estatuto somente poderá ser reformado no todo ou em parte, seis (6) meses após a sua publicação. Isso, somente no caso de aprovação de dois-terços (2/3) da Diretoria.

Art. 7o.- Os casos omissos, neste Estatuto, serão soberanamente resolvidos pelo Presidente da Entidade, delegado com plenos poderes para tal.

Pres.Adelino Augusto Freire Monteiro

Rodolfo Teófilo, 19 de março de 1981.

ESTATUTO DA UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JOÃO XXIII
DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

1. A União dos Moradores do Bairro João XXIII, fundada a 15 de maio de 1982, sediada provisoriamente à rua Estrada do Pici, No. 427, bairro João XXIII, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, é composta pelos moradores do referido bairro, com uma Diretoria e um Conselho Fiscal escolhidos em Assembléia Geral.

1.1. A entidade mencionada no caput deste artigo não tem caráter político partidário ou religioso nem discriminação de sexo ou raça, devendo existir POR PERIODO INDETERMINADO.

1.2. A entidade não terá fins lucrativos, não remunerará qualquer de seus membros, tanto da Diretoria como do Conselho Fiscal.

2. SÃO FINALIDADES DA UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JOÃO XXIII:

a) Defender junto aos poderes públicos as legítimas reivindicações dos moradores do bairro.

b) Promover a integração de recursos com instituições congêneres para a solução de problemas diversos.

c) Organizar e desenvolver atividades sociais educacionais, esportivas e culturais.

3. DA DIRETORIA

A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, que serão escolhidos em Assembléia Geral.

3.1. Os membros da Diretoria respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

4. DAS ELEIÇÕES

As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da União dos Moradores do Bairro João XXIII deverão ocorrer de dois em dois anos.

4.1. A eleição para Diretoria deverá ser realizada trinta (30) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

4.2. No caso de qualquer membro da Diretoria pretender a reeleição, deverá afastar-se trinta (30) dias antes da data marcada para a eleição.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

5.1. Com a extinção da entidade o seu patrimônio, em qualidade e espécie, passará para controle de entidade congênere ou religiosa, de acordo com o que ficar deliberado em Assembléia Geral.

5.2. As chapas que irão concorrer à eleição para a Diretoria, deverão ser inscritas até o dia 20 de novembro (ano da eleição) para que sejam apreciadas e homologadas pela Assembléia Geral, até o último dia do referido mês.

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, Fortaleza, 15 de maio de 1982.

Ana Célia Rocha Ferreira
PRESIDENTE

ESTATUTO DA "SOCIEDADE SÃO FRANCISCO"

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1o. - DENOMINAÇÃO

A Sociedade São Francisco é uma entidade civil de direito privado, brasileira, de caráter benefiente, assistencial e filantrópica.
§ ÚNICO - Os signatários do presente estatuto reuniram-se formalmente para deliberar sobre a elaboração deste documento, imbuídos da melhor intenção e boa fé, sob a proteção de Deus e na conformidade com o que estabelece a Constituição Brasileira.

Art. 2o. - FINS

A Sociedade São Francisco não tem fins lucrativos. Seu escopo é de oferecer, desenvolver e propagar benefícios à população carente de saúde desta Capital e de todo brasileiro que dela venha a precisar, independente de cor, sexo, religião, tendência política e condição social, e, de modo especial e particular, assistir à velhice e à infância.

§ 1o. - Em caráter primordial, a Sociedade instalará uma clínica médica para atendimento de seus associados e pessoas nimiamente pobres, em todos os setores, tais como: clínica geral, pediatria, geriatria, cardiologia, obstetrícia, odontologia, intervenções cirúrgicas, atendimentos de emergência, ambulatório e tudo mais concernente ao tratamento da saúde, porventura omisso nesta

Ao Vereador Emilio Moreira
Nosso Relator
[illegible]

Dispensado de impressão e datilografia
Em 25 / 10 / 1983
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 13/83
Ao Projeto de Lei nº 37/83

O Vereador Marcus Fernandes submeteu à consideração do Plenário o presente projeto de lei que "considera de utilidade pública a União dos Moradores do Bairro João XXIII".

A entidade não tem fins lucrativos, sem caráter político, partidário ou religioso, sem discriminação de sexo e raça, tendo por finalidade defender junto aos poderes públicos as legítimas reivindicações dos moradores do bairro, além de promover a integração de recursos com instituições congêneres para a solução dos problemas.

Tem ainda como finalidade organizar e desenvolver atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais.

Os objetivos são justos e a proposição merece a nossa aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de maio de 1983.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 37/83.

APROVADO
Em 27/05/83

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JOÃO XXIII.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JOÃO XXIII, entidade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de maio de 1983.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 1024

Fortaleza, 31 de maio de 1983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JOÃO XXIII.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Pinza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.